classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Balanços

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAUDE IGAPS

CNPJ nº 06.879.414/0001-19

Relatório da Administração

Senhores: Para apreciação e deliberação apresentamos nossas demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 2025. A Associação continua desempenhando suas funções com excelência e apresenta bons resultados.

Santo André, 30 de janeiro de 2.026.

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2.025 - Em reais

	2025	2024
ATIVO CIRCULANTE	**130.339.006,43**	**80.672.927,02**
DISPONIBILIDADES	**7.247.381,74**	**3.884.121,95**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.342.614,37	1.799.141,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.904.767,37	2.084.980,14
CRÉDITOS	**123.091.624,69**	**76.788.805,07**
SERVIÇOS PRESTADOS	**119.264.482,17**	**74.814.140,63**
CLIENTES	407.298,99	357.346,53
RECURSOS A RECEBER	118.857.183,18	74.456.794,10
ADIANTAMENTOS	**1.699.521,04**	**772.663,95**
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	124.886,54	81.120,24
ADIATAMENTOS A FORNECEDORES	1.259.585,97	548.135,65
VALORES A RECUPERAR	315.048,53	143.408,06
OUTROS CREDITOS	**2.118.298,68**	**1.202.000,49**
BLOQUEIO JUDICIAL	7,12	128.801,77
VALORES A RESSARCIR	2.118.291,56	1.073.198,72
NÃO CIRCULANTE	**9.322,80**	0,00
OUTROS CREDITOS	9.322,80	9.322,80
ATIVO IMOBILIZADO	**41.517.912,00**	0,00
ATIVO TOTAL	**171.856.918,43**	**80.682.249,82**

	2025	2024
PASSIVO CIRCULANTE	**104.388.837,94**	**33.460.324,62**
FORNECEDORES	14.168.058,15	8.700.811,88
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	13.732.930,15	5.748.168,58
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	9.788.173,60	9.788.173,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.766.332,52	4.414,80
RECURSOS A REALIZAR	35.933.343,52	9.218.755,76
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**24.025.657,58**	**6.674.476,20**
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	24.025.657,58	6.674.476,20
PATRIMONIO SOCIAL	**43.442.422,91**	**40.547.449,00**
SUPERAVIT ACUMULADO	40.131.613,90	16.299.349,48
AJUSTE DO EXERCICIOS ANTERIORES	4.424.147,30	(274.074,90)
SOCIO QUOTISTA	690.000,00	690.000,00
SUPERÁVIT/ DEFICIT DO EXERCICIO	(1.803.338,29)	23.832.174,42
PASSIVO TOTAL	**171.856.918,43**	**80.682.249,82**

Demonstração do Resultado do Exercício - Em reais	2025	2024
Receitas Brutas	**178.357.964,64**	**162.992.376,19**
Receitas Próprias	161.416.756,74	19.029.001,60
Outras Receitas	621.140,87	31.064.208,30
Receitas Financeiras	219.665,32	8.395,03
BENEFICIOS FISCAIS	16.100.401,71	112.890.771,26
(-) DEDUÇÕES	**620.868,87**	**(713.788,50)**
Impostos s/Receitas Próprias	620.868,87	(713.788,50)
= Receita Líquida	**178.978.833,51**	**162.278.587,69**
Custos	0,00	0,00
= Superávit Bruto	**178.978.833,51**	**162.278.587,69**
Despesas Administrativas	(180.419.976,09)	(148.962.526,24)
Despesas Financeiras	(362.195,71)	0,00
= Superávit/Déficit Operacional	**(1.803.338,29)**	**13.316.061,45**
= Superavit Líquido do Exercício	**(1.803.338,29)**	**13.316.061,45**

Demonstrativo de Fluxo de Caixa - Entidades Sem Fins Lucrativos - Método indireto	
EXERCÍCIO	**2025**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Déficit do exercício	(1.803.338,29)
Depreciação do exercício	26.334,39
Aumento de créditos e outros ativos circulantes	(46.293.496,82)
Aumento de obrigações operacionais de curto prazo	32.008.603,32
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(16.061.897,40)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Aquisição de imobilizado bruto	(41.544.246,39)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(41.544.246,39)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**17.351.181,38**
Aquisição de ativo a pagar	38.920.000,00
Ajustes/movimentações patrimoniais apresentadas na DMPL	4.698.222,20
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**60.969.403,58**
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES	**3.363.259,79**
Caixa e equivalentes no início do exercício	**3.884.121,95**
Recebimento de Empréstimos	0,00
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.334.962,41**
Caixa e equivalentes no fim do exercício	**7.247.381,74**
VARIAÇÃO DO CAIXA NO EXERCICIO	**3.363.259,79**

Demonstração das Mutações do Patrimonio Social no Exercício - Em reais	
Patrimonio Social	**31/12/2025**
No início do Exercício	0,00
Superávit do Exercício	
No final do Exercício	**43.442.422,91**

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025 em Reais.

1 - A Entidade: O Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos,de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06/11/2003, registrada no CNPJ/MF sob o nº 06.879.414/0001-19, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Áreas de atuação: A associação têm por objetivo básico, sem visar lucros, atuar na área de projetos na área da saúde.

Da Organização: A estrutura administrativa do IGAPS está composta por: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

2 - Princípios Contábeis: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária (lei 11.638/07, promulgada em 28 de dezembro de 2.007 e Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 que modificam e introduzem novos dispositivos à Lei nº 6.404/76), os pronunciamentos, as orientações e interpretações emitidas pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e a legislação específica emanadas através da Resolução nº 877/00, de 18/04/2000, que aprovou a Norma NBC-T - 10.19, relativa a Entidades Sem Fins Lucrativos. Da prestação de contas,de acordo com as normas da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2.014.

A - Contas de Resultado: O regime contábil para apropriação das receitas e despesas é o regime de competência.

B - Ativo Circulante e Não Circulante: Registrados pelo valor da realização acrescida dos rendimentos incorridos até a data do Balanço quando aplicável.

C - Demonstrações Contábeis: Os demonstrativos nesta publicação referem-se à entidade incluindo os projetos executados.

3 - Disponibilidades: Estão representadas substancialmente por saldo em caixa e contas bancárias assim distribuídas.

NUMERÁRIOS	BANCO	RAZÃO CONTÁBIL
BANCO DO BRASIL-BB RENDE FÁCIL-33396-4 TIJUCAS PARTICULAR	1,73d	1.1.01.02.001.0001
BANCO BRADESCO C/C 5283 APLICAÇÃO	24.399,76d	1.1.01.02.001.0002
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 0778238-1 IGARATÁ	1,00d	1.1.01.02.001.0003
BANCO BRADESCO APLIC 784675-4 PEDIATRIA	1,00d	1.1.01.02.001.0004
BANCO BRADESCO APLIC 93443-7 IGARATÁ - PISO ENFERMAGEM	348.674,00d	1.1.01.02.001.0011
BANCO BRADESCO 93443-7 IGARATÁ - PISO ENFERMAGEM	1,00	1.1.01.02.001.0014
BANCO BRADESCO C/C 15238-2	1,00	1.1.01.02.001.0017
BANCO BRADESCO C/C 5283-3	1,00	1.1.01.02.001.0018
BANCO BRADESCO C/C 0783890-5	104,95	1.1.01.02.001.0019
BANCO BRADESCO C/C 20890-6 - COVID - ITU	3.090,27	1.1.01.02.001.0020
BANCO BRADESCO C/C 4790- CAMPO LIMPO PAULISTA	1,00	1.1.01.02.001.0021
BANCO DO BRASIL C/C 33411-1 - VEREADORES	26.779,65	1.1.01.02.001.0024
BANCO BRADESCO C/C 93441-0 - ITU EMENDA 1	1,00	1.1.01.02.001.0025
BANCO DO BRASIL C/C 33410-3 - TIJUCAS	239,48	1.1.01.02.001.0026
BANCO BRADESCO C/C 93446-1 - ITU LEITOS PÓS CIRÚRGICO	1,00	1.1.01.02.001.0027
BANCO BRADESCO C/C 94871-3 - ITU EMENDA 4	1,84	1.1.01.02.001.0030
BANCO BRADESCO C/C 93444-5 PEDIATRIA ENFERMAGEM	1,00	1.1.01.02.001.0031
BANCO BRADESCO C/C 93442-9 FEDERAL ENFERMAGEM	1,00	1.1.01.02.001.0032
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 93440-2 - EMENDA 2	1,00d	1.1.01.02.001.0049
BANCO DO BRASIL C/C 38513-X - BIGUAÇU	939.269,90	1.1.01.02.001.0050
BANCO BRADESCO C/C 103165-1 - ITU ESTADUAL	1,00	1.1.01.02.001.0051
BANCO BRADESCO C/C 103117-1 - ITU EMENDA 7	1,00	1.1.01.02.001.0054
BANCO DO BRASIL-BB RENDE FÁCIL- 33408-1 TIJUCAS MUNICIPAL	485.186,69	1.1.01.04.001.0006
BANCO DO BRASIL-BB RENDE FÁCIL-33396-4 TIJUCAS PARTICULAR	495,41	1.1.01.04.001.0008
BANCO BRADESCO C/C 5283 APLICAÇÃO	245,86	1.1.01.04.001.0010
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 0778238-1 IGARATÁ	593.411,58	1.1.01.04.001.0011
BANCO BRADESCO APLIC 784675-4 PEDIATRIA	7.699,44	1.1.01.04.001.0014
BCO BRASIL APLIC RENDE FÁCIL - C/C 40479-9	1.734,01d	1.1.01.04.001.0017
BCO BRASIL APLIC RENDE FÁCIL - C/C 17742-3 - URUBICI - MUNICIPAL	172.315,07d	1.1.01.04.001.0019
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 93441-0 - EMENDA 1	271,77	1.1.01.04.001.0021
BANCO BRADESCO APLIC 93446-1 - ITU LEITOS PÓS CIRÚRGICO	36,32	1.1.01.04.001.0022
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 93444-5 PEDIATRIA ENFERMAGEM	109.645,89	1.1.01.04.001.0026
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 93442-9 FEDERAL ENFERMAGEM	317.421,93	1.1.01.04.001.0027
BCO BRASIL APLIC BB RF CP 38489-5 - TIJUCAS SIGEF CUSTEIO MÉDICO	13.712,49	1.1.01.04.001.0031
BANCO DO BRASIL APLIC BB RF CP 33411-1 - TIJUCAS VEREADORES	82.433,81	1.1.01.04.001.0032
BANCO BRADESCO APLICAÇÃO 93440-2 - EMENDA 2	95,10	1.1.01.04.001.0034
BANCO DO BRASIL APLIC BB RF CP 33409-X - TIJUCAS ESTADUAL	400.213,63	1.1.01.04.001.0035
BCO BRASIL APLIC BB RF CP 39809-8 - TIJUCAS SIGEF CUSTEIO MÉDICO EMERG	1.509,92	1.1.01.04.001.0037
BANCO BRADESCO APLIC 103165-1 - ITU ESTADUAL	259,05	1.1.01.04.001.0038
BCO BRASIL APLIC BB RF CP 39976-0 - TIJUCAS SIGEF CUSTEIO GERAL	10.837,55	1.1.01.04.001.0039
BANCO BRADESCO APLIC 103117-1 - ITU EMENDA 7	104,55	1.1.01.04.001.0040
BCO BRASIL APLIC BB RF CP 40505-1 - TIJUCAS SIGEF CUSTEIO CIRURGIA	19.626,28	1.1.01.04.001.0041
BCO BRASIL APLIC RENDE FÁCIL - C/C 17741-5 - URUBICI - PARTICULAR	26.045,63	1.1.01.04.001.0042
BANCO BRADESCO APLIC 103159-7 - MIRACATU	492.265,65	1.1.01.04.001.0047
BCO BRASIL APLIC RENDE FÁCIL - C/C 25241-1 - PISO ENFERMAGEM	464.631,26	1.1.01.04.001.0048
BCO BRASIL APLIC BB RF CP 41328-3 - TIJUCAS SIGEF CUSTEIO	1.702.289,60	1.1.01.04.001.0049
BCO BRASIL APLIC BB RF CP 41384-4 - TIJUCAS SIGEF CUSTEIO	999.678,91	1.1.01.04.001.0050
BANCO BRADESCO APLIC 783890-5 - MATRIZ	1.674,61	1.1.01.04.001.0051
Total	**7.247.381,74**	

4 - Patrimônio Social: Apresentado em valores atualizados e compreendem o Patrimônio Social inicial, acrescido dos Superávites ou diminuído dos Déficites e ajustes ocorridos. Refere-se ainda a recursos a serem aplicados exclusivamente aos objetivos da entidade.

5 - Receitas e Despesas: As Receitas e Despesas foram apropriadas por competência com base em documentação hábil como: notas fiscais, recibos, contratos dentre outros documentos.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS, em reunião realizada nesta data, cumprindo o que sedeterminam os itens II, III e IV do artigo 163 da Lei 6404/76, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias examinou as Demonstrações Contábeis e Financeiras do IGAPS referentes ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2023. Compreendendo o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Notas Explicativas, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Mutações de Patrimônio Social com base nos exames efetuados, o Conselho Fiscal, entendendo que as peças acima citadas representam adequadamente a Posição Patrimonial e Fiscal do IGAPS e que estão em conformidade com as disposições legais pertinentes à matéria por unanimidade de seus membros, opinam favoraravelmente à aprovação integral e sem qualquer ressalva dos referidos documentos apresentados.

Santo André-SP, 30 de janeiro de 2.026.
Presidente Conselho Fiscal: Alexandre Cruz Batista

Membros dos Conselhos

Conselho de Administração: Presidente - Natascha de Castro Claudino Barbosa
Conselho Fiscal: Titular: Alexandre Cruz Batista
Conselho Fiscal: Eduardo Claudino

Termo de Aprovação da Prestação de Contas do ano base de 2025

Santo André - SP, 30 de janeiro de 2026. Em reunião do Conselho de Administração do IGAPS, realizada nesta data, estando presentes os seguintes membros: Natasha de Castro Claudino, Elza Claudino, Cátia de Lurdes Ferreira Marcon, Alexandre Cruz Batista, Eduardo Claudino, Marjori Cristina Alcaraz, Daniela de Campos, Fernanda Alves de Azevedo Stahelem, Marcio Kist Parcianello, Murilo Willian Dib, Karolyne Queiroz Alcaraz, Edna Cardos de Albuquerque. Foram apresentados os relatórios gerenciais de atividades e demais documentos que compõem a prestação de contas do ano calendário de 2.025, confome determinações contidas na Lei 067/2011 e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A apresentação foi feita pelo Sr. Marcelo Queiroz Acaraz, Diretor Geral e financeiro, sendo que após a referida apresentação os membros presentes à reunião deliberaram pela aprovação da prestação de contas do ano calendário de 2.025 determinando que fosse feita a publicação do balanço e seus demonstrativos.

MARCELO QUEIROZ ALCARAZ
PRESIDENTE
126.406.348-28

CEZAR SUSUMU KAVASSAKI
CONTADOR - CRC/SP: 1SP186035/O-9

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.980, DE 25 DE JUNHO DE 2026
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 35/2026
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - MDB.
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A "FEIRA DA SAÚDE", PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO E MINISTÉRIO DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS, EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA BÁSICA À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André, a "Feira da Saúde", promovida pelo Departamento e Ministério da Igreja Adventista do 7º Dia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.
Art. 2º A Feira da Saúde tem como finalidade primordial a promoção da saúde pública por meio da prevenção primária, da educação em saúde e do rastreamento de doenças crônicas não transmissíveis, estimulando a adoção de hábitos de vida saudáveis pela comunidade andreense.
Art. 3º A Feira da Saúde observará as seguintes diretrizes:
I - Gratuidade total no acesso às orientações, exames e atividades;
II - Descentralização, buscando atingir diferentes regiões e bairros do município;
III - Integração com a rede municipal de saúde para fins de encaminhamento e continuidade do cuidado;
IV - Fomento ao uso de métodos naturais e práticas integrativas, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde.
Art. 4º Durante a realização do evento, poderão ser ofertados, de forma exemplificativa, os seguintes serviços:
I - Aferição de pressão arterial e testes de glicemia capilar;
II - Avaliação de índice de massa corporal (IMC) e orientação nutricional;
III - Palestras educativas sobre saúde mental, higiene bucal e prevenção de dependência química;
IV - Divulgação dos "8 Remédios Naturais" (alimentação saudável, ingestão de água, ar puro, luz solar, exercício físico, repouso, temperança e confiança).
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 653/2026
/IGS.

LEI Nº 10.978, DE 25 DE JUNHO DE 2026
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 27/2026
AUTOR: VEREADOR OSVALDO LOURENÇO DE BRITO NETO - OSVALDINHO - UNIÃO.
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, O "DIA MUNICIPAL DO ENTREGADOR E DA ENTREGADORA DE BICICLETA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o "Dia Municipal do Entregador e da Entregadora de Bicicleta", a ser celebrado anualmente em 19 de agosto.
Art. 2º A data instituída por esta lei possui caráter exclusivamente simbólico e comemorativo, destinada ao reconhecimento dos trabalhadores e trabalhadoras que realizam entregas por meio de bicicletas no município de Santo André.
Art. 3º Na semana que compreender o dia 19 de agosto, o Poder Executivo poderá, de forma não obrigatória e sem ônus ao erário municipal, promover ou apoiar ações alusivas à data, preferencialmente por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, associações, coletivos, cooperativas, sindicatos e iniciativa privada, tais como:
I - campanhas educativas sobre segurança viária;
II - palestras, debates e eventos de valorização profissional;
III atividades de orientação e conscientização aos entregadores e entregadoras;
IV - homenagens simbólicas aos trabalhadores da categoria.
Art. 4º A execução desta lei não implicará criação de despesas obrigatórias, nem autoriza a abertura de créditos adicionais, devendo eventuais ações ocorrer exclusivamente com recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, ou por meio de parcerias, sem custo para o Município
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 422/2026
/IGS.

LEI Nº 10.979, DE 25 DE JUNHO DE 2026
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 253/2025
AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA SANTOS - BAHIA - PSDB.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Público instituir o Cartão de Estacionamento para Gestantes, destinado à identificação de gestantes para uso de vagas especiais em estacionamentos públicos e privados no município de Santo André.
Art. 2º As gestantes devidamente credenciadas terão direito à utilização de vagas especiais de estacionamento, devidamente sinalizadas, em locais públicos e privados de uso coletivo no município de Santo André.
Art. 3º A obtenção do Cartão de Estacionamento para Gestantes será concedida mediante:
I - Comprovação da gestação por meio de laudo ou atestado médico;
II - Comprovante de residência no município de Santo André.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 6337/2025
/IGS.

EXTRATO DE EMPENHO
Nº PROCESSO: 201/2026; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço nº 17/2026; OBJETO: Contratação da consultoria da IOB solução para uma série de dúvidas nas áreas contábil, tributária, trabalhista e previdenciária de forma rápida e objetiva, consultas das matérias de ordem orçamentária, financeira e contábil, visando subsidiar os pareceres da área econômica, contábil e legislativa; ASSINATURA: 01/06/2026; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS); VALOR: R$ 6.252,00; FORNECEDOR: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA; EMPENHO: 298/2026, no valor de: R$ 6.252,00; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DO EMPENHO: 26/05/2026; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2026.
473º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08, DE 2023
CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais e-CPF A3 e A1 na Câmara Municipal de Santo André - PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 24 de maio de 2026 até 23 de maio de 2027; ASSINATURA: 26/05/2026; VALOR: R$ 14.569,05; DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA; Nº DO EMPENHO: 299/2026, no valor de R$ 14.569,05; DATA DO EMPENHO: 26/05/2026; PROCESSO: 1256/2022; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2026
473º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Avisos

EFRARI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA. Torna público que solicitou junto à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal a **LICENÇA DE OPERAÇÃ**O para atividade: "Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente", sito a Rua China Nº 217 - Bairro Taboão - São Bernardo Campo - CEP 09672-100.

COMUNICADO DE EXTRAVIO
A empresa **Marabu do Brasil Importação e Exportação de Tintas**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.760.953/0001-71** e Inscrição Estadual nº 63732643116 , estabelecida na **Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, 129, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, CEP: 09823-000**, comunica aos interessados o extravio do **Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - Modelo 6, referente à exercícios anteriores ao ano de 2026**.

Para assinar, ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2026, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 24/6/2026
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Senador Flávio Nantes Bolsonaro.
Art. 2º A entrega do título honorífico será feita em Sessão Solene especialmente designada, em data a ser definida oportunamente.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 24 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 645/2026
RL/OS/IGS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2026, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 24/6/2026
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 4, de 1º de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
Parágrafo único. A entrega do título será feita em Sessão Solene a realizar-se às 19 horas do dia 25 de junho de 2026, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes"
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 24 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 4689/2026
RL/OS/IGS

Inst. de Previdência de Santo André

Portaria assinada: Aposentar, com base no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/2021, a partir da data da publicação deste ato: Port. 111.06.2026 Sonia Silvério de Oliveira, do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme P.A 304/2026. Aposentar, a pedido, a partir de 29 de junho de 2026, com base no artigo 42 da Lei Complementar nº 01/2021: Port. 110.06.2026 Francisco de Assis Torres, do cargo de Carpinteiro, conforme P.A 305/2026. Santo André, 25 de junho de 2026 - Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000171
Date: 2026.06.25 18:34:50 -03:00
Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100390038003000310030003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.